Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1168975 - DF (2017/0234361-1)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ - DF024748
EMBARGADO : CARLOS ALBERTO EFFORI
ADVOGADO : CARLA GONÇALVES LOBATO - DF034291

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HIPÓTESE EM QUE O ACÓRDÃO EMBARGADO NÃO CONHECEU DO RECURSO INTERNO POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DO *DECISUM*. SÚMULA 182/STJ. ALEGAÇÃO DE ERRO DE PREMISSA EM RELAÇÃO AO QUE FOI DETERMINADO NESTE STJ, NA DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR. O NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO INTERNO IMPEDIU A DISCUSSÃO A RESPEITO DE TAL MATÉRIA, QUE TAMBÉM FOI AGITADA NESTE RECURSO NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CÓDIGO FUX. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL REJEITADOS.

1. O manejo do recurso integrador contra acórdão que não conheceu do anterior Agravo Interno dada a aplicação da Súmula 182/STJ caracteriza a sua utilização com a finalidade de reforma do julgado, hipótese que somente pode decorrer do suprimento de omissão ou contradição, as quais estão ausentes.

2. Inexistentes, portanto, os pressupostos de cabimento do recurso integrador, este não deve ser acolhido.

3. Embargos de Declaração do DISTRITO FEDERAL rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator